



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	777/2009 – Reautuado em 05/06/2016		
INTERESSADO	Centro Universitário Municipal de Franca		
ASSUNTO	Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras com Habilitação em Letras/Português e Habilitação em Literaturas de Língua Portuguesa		
RELATORA	Consª Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 188/2018	CES	Aprovado em 16/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca encaminha pelo Ofício nº 60/2016, protocolado em 11/07/2016, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português e Literaturas de Língua Portuguesa, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016 - fls. 183

O Curso de Letras possui três Habilitações: Letras/Português e Inglês, Letras/Português e Espanhol e Letras/Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

No ENADE de 2011, o Curso de Letras obteve conceito 4 e a renovação do reconhecimento se deu pela Portaria CEE/GP nº 635/2012, publicada em 21/12/2012.

No ENADE de 2014, os alunos realizaram as provas específicas de cada habilitação e o Curso obteve conceito 4, somente para em Letras/Português e Inglês e Letras/Português e Espanhol, conforme Portaria CEE/GP nº 38, de 17 de fevereiro de 2016.

A Instituição informou a este Conselho que por equívoco na aplicação das provas, os alunos da habilitação em Letras/Português e Literaturas de Língua Portuguesa realizaram a prova do bacharelado, o que prejudicou os resultados obtidos - fls. 373.

O referido Curso, com suas respectivas habilitações, foi adequado à Deliberação CEE nº 154/2017, por meio do Parecer CEE nº 622/2017 e Portaria CEE/GP nº 698/2017, publicada em 21/12/2017.

Diante do exposto, e considerando os conceitos obtidos nos últimos resultados ENADE, vez que a Instituição apresentou adequação à Deliberação CEE nº 154/2017, este Colegiado resolve, por equidade, estender os efeitos da Portaria CEE/GP nº 38/2016 à Habilitação em Letras/Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

O Reconhecimento do Curso de Letras, com suas respectivas Habilitações, do Centro Universitário Municipal de Franca, fica renovado até o próximo Ciclo Avaliativo do ENADE.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, estendem-se os efeitos da Portaria CEE/GP nº 38/2016 ao Curso de Licenciatura em Letras/Português e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro Universitário Municipal de Franca.

2.2 O presente Parecer tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 09 de maio de 2018.

a) Cons^a Rose Neubauer

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, João Otávio Bastos Junqueira, Marcio Cardim, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de maio de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de maio de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 188/18	– Publicado no DOE em 17/05/2018	- Seção I - Página 30
Res SEE de 22/05/18,	public. em 23/05/18	- Seção I - Página 22
Portaria CEE GP nº184/18,	public. em 24/05/18	- Seção I - Página 27